

Eu Edson Adalto Custodio portador do RG: 26336968-7, solicitei o auxilio emergencial devida na ocasião ainda estar em processo admicional, porem efetuei a devolução do montante que peguei.

Edson Adalto Custodio
15 de Dezembro 2020

Recebido em
15/12/20

INSTRUÇÕES:

Ref. devolucao - parcela(s): 1

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Física.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Jurídica.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARISSA GARCEZ NICOLETTI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-procossos.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-77TB-18CQ-52IMS-53GF



001-9

00190.00009 03253.953305 00125.144170 1 84700000060000

Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

EDSON ADALTO CUSTODIO CPF/CNPJ. 164.505.168-44

PORTO FELIZ 31 CASA VILA LEMOS, CAMPINAS -SP CEP:13100468

Sacador/Avalista

Nosso-Numero
32539533000125144

Nr Documento
32539533000125144

Data de Vencimento
15/12/2020

Valor do Documento
600,00

(=) Valor Pago

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

MINISTERIO DA CIDADANIA CPF/CNPJ: 05.526.783/0001-65

ESP ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO C 507 5 ANDAR , BRASILIA - DF CEP: 70046900

Agência/Código do Beneficiário
1607-1 / 334058-9

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

340-39457245-3

05/DEZ/2020 HORA DF 13:19:24

TERM 023748

LOT. 21.006442-0

LOCALIDADE: CAMPINAS

AG. VINCULADA: 1719

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BOLETO BANCOS

UNSI, LMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A
BANCO REDEBODOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS
001900009 03253953305
00125144170 1 84700000060000

BENEFICIÁRIO

NOME FANTASIA: MINTSTERIO DA CIDADANIA
RAZAO SOCIAL: MINISTERIO DA CIDADANIA
CNPJ: 05.526.783/0001-65
BENEFICIARIO FINAL

NOME FANTASIA: MINISTERIO DA CIDADANIA
RAZAO SOCIAL: MINISTERIO DA CIDADANIA
CNPJ: 05.526.783/0001-65
PAGADOR

NOME: EDSON ADALTO CUSTODIO

CPF: 164.505.168-44

DATA DE VENCIMENTO: 15/DEZ/2020

DATA DE PAGAMENTO: 05/DEZ/2020

VALOR NOMINAL: 600,00

JUROS: 0,00

IOF: 0,00

MULTA: 0,00

DESCONTO: 0,00

ABATIMENTO: 0,00

VALOR CALCULADO: 600,00

VALOR DO PAGAMENTO: 600,00

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE

340-39457245-3

VIA DO CLIENTE

Declaração

Eu, Luiz Alves Gonzaga, portador do Rg. 21.341.823 e do CPF: 112.219.878-79, declaro que nunca solicitei o auxílio emergencial em meu nome.

Declaro que tenho conhecimento do mesmo a partir da convocação pela Seção de Controle Financeiro na data de hoje, 03/12/2020, compareci a uma agência da Caixa Econômica Federal e foi emitido extrato constante em anexo onde aparece os depósitos do auxílio emergencial e como ficou parado na conta os valores foram debitados automaticamente pela Caixa Econômica.

Declaro ser experiente da verdade e me coloco a disposição para demais esclarecimentos.

Valinhos 03 de dezembro de 2020

Luiz Alves Gonzaga

Fls. N°	79	Rubrica	
Proc. N°/Ano:	15490/2020		

Eu Anderson Rogério Evangelista, Agente Administrativo I na Prefeitura Municipal de Valinhos desde janeiro de 1999, com a matrícula 20729 venho por meio dessa declarar que:

No dia 24 de novembro de 2020, a funcionária do Departamento de Assuntos Internos, Verônica Pimentel Cilento Yamamoto, entrou em contato comigo por e-mail me pedindo para comparecer no departamento. Ao comparecer foi informado que constava no sistema que eu, Anderson Rogério Evangelista, havia recebido parcelas do benefício Auxílio Emergencial do Governo Federal. Disse a ela que não tinha conhecimento do ocorrido. Ela então me explicou que eu precisaria comprovar que não havia recebido tal benefício e que deveria comparecer ao setor responsável na Prefeitura para prestar contas o quanto antes. Comuniquei o meu superior que me permitiu ir à agência da Caixa Econômica Federal do centro de Valinhos para averiguar o que acontecera. Às 11h20minh fui atendido pelo gerente que ao conferir o sistema do banco constatou que foi aberta automaticamente uma conta virtual para mim, fato que segundo ele aconteceu com varias pessoas que já tiveram conta na CEF, na qual foi depositado o Auxílio sem que eu o requisitasse. Segundo dados dessa conta o benefício foi depositado nos meses de abril e maio e ficou nesta conta até ser estornado no dia 02 de setembro. A conta ainda estava em aberto e foi encerrada por mim neste momento. Solicitei a impressão do extrato com todos os detalhes dessa conta e entreguei ao Departamento de Assuntos Internos por volta das 12h00minh.

Declaro que as informações aqui contidas são verdadeiras.

Ass.:

Valinhos 04/12/2020

09/12/20

Verônica Pimentel Cilento Yamamoto
Agente Administrativo II
S.A.I.

AK54 .C132942 SIATR-SISTEMA DE AUTO ATENDIMENTO REESTRUTURADO 11/2020

CAIXA ATRPO054 SALDOS E LANCAMENTOS #CONFIDENCIAL20 11:22:21

80 Rubrica 20
19/09/2020

AG: 3880 - VAREJO DIGITAL SAO P PRODUTO: 1288 CONTA: 000973691652 - 4 PAG : 001
NOME: ANDERSON ROGERIO EVANGELISTA CPF/CNPJ: 267.729.948-84
VALOR BLOQUEADO: 0,00 VALOR BLOQ. JUDICIAL: 0,00
SALDO TOTAL : 0,01C
PERIODO : 01 / 04 / 2020 A 01 / 06 / 2020

DATA MOVTO	NR.DOC	DESCRICAO RESUMIDA	TAXA	VALOR	SALDO
23/04/2020	600164	AUXILIO 1	0,00000	600,00C	600,00C
23/05/2020	000000	REM BASICA	0,00000	0,00C	600,00C
23/05/2020	000000	CRED JUROS	0,21620	1,30C	601,30C
26/05/2020	600166	AUXILIO 2	0,00000	600,00C	1.201,30C

CONS EFETUADA - LANCTOS ANTERIORES INF.PERIODO 60D

1-AJUDA F03-RETORNAR F04-MENU PRINCIPAL
 F07-VOLTAR PAG. F08-AVANCAR PAG. F12-ENCERRAR ENTER-PROCESSAR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARISSA GARCEZ NICOLETTI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse http://e-p:processo.ice.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-77TB-18CQ-52MS-53GF

AK54 C132942
CAIXA ATRPO054

SIATR-SISTEMA DE AUTO ATENDIMENTO REESTRUTURADO
SALDOS E LANCAMENTOS

81 Rubrica
25/11/2020
15:22:46
#CONFIDENCIAL 20

AG: 3880 - VAREJO DIGITAL SAO P PRODUTO: 1288 CONTA: 000973691652 - 4 PAG : 001
NOME: ANDERSON ROGERIO EVANGELISTA CPF/CNPJ: 267.729.948-84
VALOR BLOQUEADO: 0,00 VALOR BLOQ.JUDICIAL: 0,00
SALDO TOTAL : 0,01C
PERIODO : 01 / 06 / 2020 A 31 / 07 / 2020

DATA MOVTO	NR.DOC	DESCRICAO RESUMIDA	TAXA	VALOR	SALDO
23/06/2020	000000	REM BASICA	0,00000	0,00C	1.201,30C
23/06/2020	000000	CRED JUROS	0,17330	1,04C	1.202,34C
26/06/2020	000000	REM BASICA	0,00000	0,00C	1.202,34C
26/06/2020	000000	CRED JUROS	0,17330	1,04C	1.203,38C
23/07/2020	000000	REM BASICA	0,00000	0,00C	1.203,38C
23/07/2020	000000	CRED JUROS	0,13030	0,78C	1.204,16C
26/07/2020	000000	REM BASICA	0,00000	0,00C	1.204,16C
26/07/2020	000000	CRED JUROS	0,13030	0,00C	1.204,16C
26/07/2020	000000	CM MP 567	0,00000	0,00C	1.204,16C

CONS EFETUADA - LANCTOS ANTERIORES INF.PERIODO 60D
1-AJUDA F03-RETORNAR F04-MENU PRINCIPAL
F07-VOLTAR PAG. F08-AVANCAR PAG. F12-ENCERRAR ENTER-PROCESSAR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARISSA GARCEZ NICOLETTI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-77TB-18CQ-52MS-53GF

AK54 C132942 SIATR-SISTEMA DE AUTO ATENDIMENTO REESTRUTURADO 25/11/2020
CAIXA ATRPO054 SALDOS E LANCAMENTOS #CONFIDENCIAL20 11:22:51

87 FUBICA 9
15/11/2020

AG: 3880 - VAREJO DIGITAL SAO P PRODUTO: 1288 CONTA: 000973691652 - 4 PAG : 002
NOME: ANDERSON ROGERIO EVANGELISTA CPF/CNPJ: 267.729.948-84
VALOR BLOQUEADO: 0,00 VALOR BLOQ.JUDICIAL: 0,00
SALDO TOTAL : 0,01C
PERIODO : 01 / 06 / 2020 A 31 / 07 / 2020

DATA MOVTO	NR.DOC	DESCRICAO RESUMIDA	TAXA	VALOR	SALDO
26/07/2020	000000	JUR MP 567	0,13030	0,78C	1.204,94C

EXTRATOS ANTERIORES INFORME INTERVALOS DE 60 DIAS.
F01-AJUDA F03-RETORNAR F04-MENU PRINCIPAL
F07-VOLTAR PAG. F08-AVANCAR PAG. F12-ENCERRAR ENTER-PROCESSAR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARISSA GARCEZ NICOLETTI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-procprocesso.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-77TB-18CQ-52MS-53GF

AK54 C132942
CAIXA ATRPO054

SIATR-SISTEMA DE AUTO ATENDIMENTO REESTRUTURADO
SALDOS E LANCAMENTOS

83 R. 00120 25/11/2020
#CONFIDENCIAL20 11:23:08
15490/2020

AG: 3880 - VAREJO DIGITAL SAO P PRODUTO: 1288 CONTA: 000973691652 - 4 PAG 001
NOME: ANDERSON ROGERIO EVANGELISTA CPF/CNPJ: 267.729.948-84
VALOR BLOQUEADO: 0,00 VALOR BLOQ. JUDICIAL: 0,00
SALDO TOTAL : 0,01C
PERIODO : 01 / 08 / 2020 A 30 / 09 / 2020

DATA MOVTO	NR.DOC	DESCRICAO RESUMIDA	TAXA	VALOR	SALDO
23/08/2020	000000	REM BASICA	0,00000	0,00C	1.204,94C
23/08/2020	000000	CRED JUROS	0,13030	0,79C	1.205,73C
26/08/2020	000000	CM MP 567	0,00000	0,00C	1.205,73C
26/08/2020	000000	JUR MP 567	0,13030	0,78C	1.206,51C
26/08/2020	000000	REM BASICA	0,00000	0,00C	1.206,51C
26/08/2020	000000	CRED JUROS	0,13030	0,00C	1.206,51C
02/09/2020	000000	CRED JUROS	0,00000	0,01C	1.206,52C
02/09/2020	000000	DEV AUXILI	0,00000	603,91D	602,61C
02/09/2020	000000	DEV AUX 2	0,00000	602,60D	0,01C

FUNS EFETUADA - LANCTOS ANTERIORES INF.PERIODO 60D
F01-AJUDA F03-RETORNAR F04-MENU PRINCIPAL
F07-VOLTAR PAG. F08-AVANCAR PAG. F12-ENCERRAR ENTER-PROCESSAR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARISSA GARCEZ NICOLETTI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-77TB-18CQ-52MS-53GF

AK54 C132942
CAIXA ATRPO054

SIATR-SISTEMA DE AUTO ATENDIMENTO
SALDOS E LANCAMENTOS

Fis. N° 84 Rubrica
REESTRUTURADO 25/11/2020
#CONFIDENCIAL 20 11:23:30
15490.1600


AG: 3880 - VAREJO DIGITAL SAO P PRODUTO: 1288 CONTA: 000973691652 - 4 PAG : 001
NOME: ANDERSON ROGERIO EVANGELISTA CPF/CNPJ: 267.729.948-84
VALOR BLOQUEADO: 0,00 VALOR BLOQ. JUDICIAL: 0,00
SALDO TOTAL : 0,01C
PERIODO : 30 / 09 / 2020 A 25 / 11 / 2020

DATA MOVTO	NR.DOC	DESCRICAO RESUMIDA	TAXA	VALOR	SALDO
23/10/2020	000000	REM BASICA	0,00000	0,00C	0,01C
23/10/2020	000000	CRED JUROS	0,11590	0,00C	0,01C
23/11/2020	000000	REM BASICA	0,00000	0,00C	0,01C
23/11/2020	000000	CRED JUROS	0,11590	0,00C	0,01C

CONS EFETUADA - LANCTOS ANTERIORES INF.PERIODO 60D
F01-AJUDA F03-RETORNAR F04-MENU PRINCIPAL
F07-VOLTAR PAG. F08-AVANCAR PAG. F12-ENCERRAR ENTER-PROCESSAR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARISSA GARCEZ NICOLETTI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-pi-processo.ice.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-77TB-18CQ-52MS-53GF

Valinhos, 22 de Dezembro de 2020

Fls. N°	85	Rubrica	
Proc. N°/Ano.	15490/2020		

Eu, Sidrêia Mariana de Gusmão Thomaz; portadora da cédula de identidade 346423429 e do CPF: 338.928668-30; declaro para os fins devidos que o auxílio emergencial recebido em meu nome, se trata na verdade, ser de minha filha Vitória Lalesca de Gusmão Thomaz. Ela fazia parte de meu cadastro único e por essa razão, eu recebia pra ela. Até as duas parcelas, ela estava comigo, depois de completar as outras parcelas, no presente momento, ela está em Santo Antonio do Pinhal. SP. Por esse motivo, continuei recebendo pra ela e enviando pra ela.

conta do noivo dela fenatal
Gabriel Machado dos Santos, come
nos informes bancários da conta
dela.

Vís. N°	86	Rubrica	
Proc. N°/Ano:	15490/2020		

A Vitória declarou de próprio
punho o recebimento dessas
parcelas e não assinou, segundo ela
por não ter assinatura, devido seu
RG não se encontrar atualizado.

Declaro ser verdade e me
coloco à disposição para
maiores esclarecimentos.

22 de dezembro de 2020
Valinhos. SP.

Sidreia M G Thomas
Sidreia Mariano de Gusmão

Recebi em
22/12/20

Fis. N	87	Rubrica	
Proc. N°/Ano:	15490/2020		



Seção de Controle Funcional Prefeitura <controlefuncional.valinhos@gmail.com>

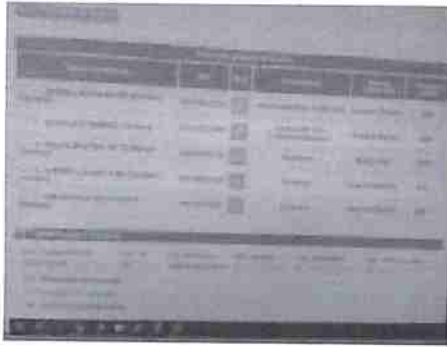
Foto de SIDNEIA THOMAZ

1 mensagem

Sidneia Thomaz <sid1978thomaz123@gmail.com>
Para: controlefuncional.valinhos@gmail.com

23 de dezembro de 2020 00:19

Foto da frente do cadastro único



IMG-20201218-WA0034.jpg
105K

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARISSA GARCEZ NICOLETTI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-p:processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-77TB-18CQ-52MS-53GF

D S T Q Q S S

Atença - Fuiça dia 08 de dezembro de 2020

Vivendo que eu, Vitória Lalasca de Gusmao Thomas, portadora do CPF: 498.864.538-84, não possuía conta física para receber o auxílio emergencial, e fui fazendo parte dos cadastros único de minha mãe, Sidneia mariano de Gusmao Thomas, portadora do CPF: 338.928.668-30, venho por meio desta carta de punho próprio afirmar que eu, Vitória Lalasca de Gusmao Thomas, recebi o auxílio emergencial através da conta física de meu pai, Jonatas gabriel machado dos Santos, portador do CPF: 465.374.338-00, onde são feitos depósitos ou transferências direto da conta de minha mãe nos dias grifados no histórico da conta de meu pai (documentos anexados a carta), com saque de duas parcelas que recebi diretamente com ela (Sidneia) na história de Valinhos no dia 18/05/2020 no valor de R\$1.200,00, e também mais uma parcela que recebi entre os dias 01/08/2020 à 08/08/2020, também juntamente com minha mãe Sidneia Thomas, na lotérica de Santo Antônio do Pinhal - SP, no valor de R\$ 600,00. Para que tudo se encaminhe de forma correta, e para um rastreamento desses valores restantes de todas as parcelas recebidas, tendo as exceções listadas acima, deixo aqui um resumo dos depósitos ou transferências que foram feitos através da conta de meu pai, Jonatas gabriel machado dos Santos, grifando os valores que recebi, relativos as demais parcelas do auxílio emergencial.

Extrato de: Ag: 1549 | Conta: 26930-1 | Entre 01/03/2020 e 05/12/2020

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
					0,00
25/05	o Proprio Favorecido		450,00		450,00
				- 246,32	
	Cesta B.expresso4			- 21,60	
	Cesta B.expresso4			- 21,60	
	Cesta B.expresso4			- 21,60	
	Cesta B.expresso4			- 21,60	
	Cesta B.expresso4			- 21,60	
	00057844 25051804			- 50,00	45,68
03/06	Mercadoprosperida			- 22,80	22,88
09/06	Mercadoprosperida			- 20,00	2,88
				- 2,88	0,00
06/07	Sidneia Mariano de Gusmao Thomaz		600,00		600,00
				- 21,35	
	Cesta B.expresso4			- 21,60	
			6.505,00	- 5.984,46	520,54

Fls. N°	99	Rubrica	70
Proc. N°/Ano:	15490/2020		
Saldo (R\$)			

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
				- 550,00	7,05
10/07				- 7,05	- 0,00
28/07	Sidneia Mariano de Gusmao Thomaz		250,00		250,00
	Cesta B.expresso4			- 21,60	
				- 200,00	28,40
29/07	Mercadoprosperida			- 26,55	1,85
04/08	o Proprio Favorecido		650,00		651,85
07/08	Vania Cibele da Silv			- 20,00	631,85
	Supermercado Amaral			- 9,30	
	Supermercado Amaral			- 13,97	
	Mercadoprosperida			- 6,40	
	Especie			- 15,50	586,68
10/08	o Proprio Favorecido		130,00		716,68
	Mercadoprosperida			- 13,45	
				- 623,89	79,34
12/08	a l do Amaral			- 12,99	66,35
	Supermercado Amaral			- 6,99	
				- 50,00	9,36
			6.505,00	- 5.984,46	520,54

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARISSA GARCEZ NICOLETTI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-77TB-18CQ-52MS-53GF

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
14/08	Sidneia Mariano de Gusmao Thomaz		10,00		19,36
	Vr.parcial Cesta B.expresso4			- 19,36	- 0,00
04/09	Ag00214maq019343seq02161		600,00		600,00
	Cesta B.expresso4			- 2,24	
	00057844 04091923			- 590,00	7,76
09/09	o Proprio Favorecido		680,00		687,76
	Cesta B.expresso4			- 660,31	27,45
	Bardojuninho			- 21,60	5,85
				- 5,00	0,85
07/10	Ag00214maq023307seq09482		300,00		300,85
08/10	o Proprio Favorecido		800,00		1.100,85
	Sumup *mercado prosp			- 9,40	
	00057844 08100954			- 300,00	791,45
	Bardojuninho			- 5,00	786,45
				- 6,45	
	00057844 11101226			- 780,00	- 0,00
22/10	Remet.iago Giovane Rabelo		500,00		500,00
				- 500,00	- 0,00
			6.505,00	- 5.984,46	520,54

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARISSA GARCEZ NICOLETTI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-77TB-18CQ-52MS-53GF

N.º	93	Rubrica	20.
Proc. N.º/Ano:	15490/2020		

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
10/11	000046537433800		720,00		720,00
				- 707,71	
	Vr.parcial Cesta B.expresso4			- 12,29	- 0,00
	o Proprio Favorecido		40,00		40,00
	Cesta B.expresso4			- 15,41	24,59
	Vania Cibele da Silv			- 20,00	4,59
18/11	o Proprio Favorecido		175,00		179,59
	Posto do Grilo			- 40,00	
	Supermercado Amaral			- 11,49	
	Supermercado Amaral			- 20,98	
	Cesta B.expresso4			- 27,70	79,42
19/11	Vania Cibele da Silv			- 46,00	33,42
	Supermercado Amaral			- 6,99	
	Supermercado Amaral			- 5,99	
	Cores da Terra Papel			- 6,40	
	Anagabriela			- 13,50	0,54
09/12	Ag00214maq019343seq00358		600,00		600,54
	Vania Cibele da Silv			- 80,00	520,54
			6.505,00	- 5.984,46	520,54

Os dados acima têm como base 17/12/2020 às 11h53 e estão sujeitos a alterações.

Cl. N°	94	Rubrica	29
Proc. N°/Ano:	15490/2020		

Últimos Lançamentos

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
					0,00
	Cesta Expresso 4 - r			- 17,49	- 17,49
			0,00	- 17,49	- 17,49

Saldos Invest Fácil

Não há histórico de saldo nas datas pesquisadas. Para consultas de um período superior a 180 dias, contate sua agência.



Em atendimento ao solicitado, informamos que os servidores em questão foram todos convocados e cientificados, dando-lhes o prazo de 20 dias, a partir da ciência para apresentarem documentos que comprovem o contrário do que foi apontado ou comprovante de devolução através do site devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br.

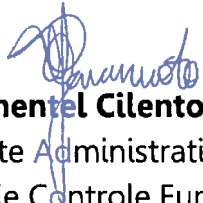
Informamos também, que por conta dos pontos facultativos e recesso de final de ano, o prazo máximo para entrega dos servidores abaixo relacionados foi prorrogado até 04/01/2021, sendo que até o presente momento não entregaram nenhum documento:

- Thais Angelo Miguel; *OK*
- Edson Carlos de Souza;
- Joselene Silva de Sousa, (comissionada exonerada em 01/06/2020);

Era o que tínhamos a informar.

À Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, para continuidade das providências.

Valinhos, 05 de janeiro de 2021.


Veronica Pimentel Cilento Yamamoto
Agente Administrativo II
Seção de Controle Funcional

RECEBIMENTO

EM 05 DE janeiro DE 2021.
recebi estes autos.


Edilson Derrival Rovere
Diretor da Divisão de Expediente
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais



Fls. nº 07	Rubrica
Proc. nº /ano	15490/2020

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

Despacho dos Secretário

VISTOS.

Ao **Procurador Geral do Município**, para análise e continuidade das providências.

SAJI, em 05 de janeiro de 2021.

Dr. JOSÉ ROBERTO COSTA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Eu João Angelo Miguel RG 42

CPF: 347.172.308-09, detentora do cargo técnica de enfermagem, venho apresentar a declaração anexa bem como o comprovante de depósito no valor de R\$ 200,00 real solicitando a juntada no processo 15490/2020.

Valinhos 11 janeiro de 2021

João Angelo Miguel

márcula 26765.

Recebido em: 11.01.2021
Karolina

Declaração

Fls. N°	09	Rubrica	
Proc. N°/Ano	15.490/20		

Eu Ivan Angelo Miguel, inscrito no CPF: n° 397.172.308-09 e portadora do RG n° 42.296.811-0, declaro que não solicitei o auxílio emergencial, porém o mesmo foi depositado duas parcelas de 600,00 reais cada na minha conta poupança. Realizado de onde não valores de 1.200,00 reais de acordo com a cidadania pagamento efetuado em 8 de Dezembro

Valinhos 8 de Dezembro 2020

mãicula 2676



Pagamento realizado com sucesso.

Fls. N°	100	Rubrica	9
Proc. N°/Ano	15.490/20		

Forma de pagamento

Débito em conta

Agência / Conta corrente:

0980 / 000010203656

Código de barras:

**00190.00009 03253.953305 00129.150173 6
84780000120000**

Data de Vencimento:

23/12/2020

Pagamento:

08/12/2020

Banco:

Banco Do Brasil Sa

Valor nominal:

R\$ 1.200,00

Encargos:

R\$ 0,00

Descontos:

R\$ 0,00

Valor Pago:

R\$ 1.200,00

Nome do Beneficiário:

Ministerio Da Cidadania

Documento do Beneficiário:

005526783000165

Nome do pagador final:

Thais Angelo Miguel

Documento do pagador final:

347.172.308-09

Data da transação:

08/12/2020 18:18:34

Autenticação bancária:

MBB3569A0FFE08FC4B221A4

Central de Atendimento Santander

4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-777

Fis. N°	101	Rubrica	9
Proc. N°/Ano	15.490/00		

INSTRUÇÕES:

Ref. devolucao: NIS - Parcela: 13599030811 - 2; 13599030811 - 1;

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Física.
Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Jurídica.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03253.953305 00129.150173 6 84780000120000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
THAIS ANGELO MIGUEL CPF/CNPJ: 347.172.308-09
JURUPEMA 821 VILA AEROPORTO, CAMPINAS -SP CEP:13054134

Secador/Avalista	Nº Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
	32539533000129150	23/12/2020	1.200,00	

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
MINISTERIO DA CIDADANIA CPF/CNPJ: 05.526.783/0001-65
ESP ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO C 507 5 ANDAR , BRASILIA - DF CEP: 70046900

Agência/Código do Beneficiário
1607-1 / 334058-9

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03253.953305 00129.150173 6 84780000120000

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
MINISTERIO DA CIDADANIA CPF/CNPJ: 05.526.783/0001-65

Data do Documento	Nº Documento	Espécie DOC	Acerto	Data do Processamento
08/12/2020	32539533000129150	DS	N	08/12/2020
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
32539533000129150	17	R\$		

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

Ref. devolucao: NIS - Parcela: 13599030811 - 2; 13599030811 - 1;

Data de Vencimento
23/12/2020
 Agência/Código do Beneficiário
1607-1 / 334058-9
 Nome-Número
32539533000129150
 (=) Valor do Documento
1.200,00
 (-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
THAIS ANGELO MIGUEL CPF/CNPJ: 347.172.308-09
JURUPEMA 821 VILA AEROPORTO,
CAMPINAS-SP CEP:13054134
 Secador/Avalista

Código de Barra
 Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARISSA GARCEZ NICOLETTI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-77TB-18CQ-52MS-53GF



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls. nº 102 Rubrica 9

Proc. nº /ano 15.490/20

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS E
INSTITUCIONAIS
DESPACHO DO SECRETÁRIO**

**À Procuradoria Geral do
Município**, para parecer jurídico sobre os apontamentos
efetuados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,
em conjunto com a Controladoria Geral da União, nos
moldes do Ofício de fls. 01/02 do Controle Interno da
Municipalidade.

SAJI, em 21 de janeiro de 2021


DR. CLEBER BERNARDI
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls. nº 103	Rubrica	<i>[Handwritten mark]</i>
Proc. nº /ano		15.490/20

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DESPACHO DO PROCURADOR**

Proc. N. 15490/2020

**Ao Coordenador de Assuntos Jurídicos
Administrativos**, para análise preliminar da questão suscitada nos
autos.

PGM, em 21 de janeiro de 2021

Wladimir Vinkauskas Geronymo

Procurador Geral do Municipio



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls. nº 104	Rubrica <i>[assinatura]</i>
Proc. nº /ano	15.490 /06

À Procuradora Luiza Teodoro de Mendonça, para manifestação conforme sugerido pelo Controle Interno no Ofício de fls. 01/02.

PGM, em 21 de janeiro de 2021

Vladimir Piais Junior

Coordenador de Assuntos Jurídicos Administrativos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARISSA GARCEZ NICOLETTI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-pi:processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-77TB-18CQ-52MS-53GF



Despacho nº 10/2021-LTM

Ao Senhor Coordenador de Assuntos Jurídico-Administrativos,

Considerando meu pedido de exoneração do cargo de Procuradora Municipal, que terá efeitos a partir do dia 29/01/2021, remeto-lhe o presente processo para redistribuição.

Valinhos, 28 de janeiro de 2021.

Luiza Teodoro de Mendonça

OAB/SP- 441.021

Procuradora Municipal

Fls. N°	106	Rubrica	9
Proc. N°/Ano	15.490/20		

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/04/2020 | Edição: 64-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.982, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 20.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal **per capita** seja:

- I - igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo, até 31 de dezembro de 2020;
- II - (VETADO).

§ 14. O benefício de prestação continuada ou o benefício previdenciário no valor de até 1 (um) salário-mínimo concedido a idoso acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou pessoa com deficiência não será computado, para fins de concessão do benefício de prestação continuada a outro idoso ou pessoa com deficiência da mesma família, no cálculo da renda a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 15. O benefício de prestação continuada será devido a mais de um membro da mesma família enquanto atendidos os requisitos exigidos nesta Lei." (NR)

*Art. 20-A. Em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), o critério de aferição da renda familiar mensal **per capita** previsto no inciso I do § 3º do art. 20 poderá ser ampliado para até 1/2 (meio) salário-mínimo.

§ 1º A ampliação de que trata o **caput** ocorrerá na forma de escalas graduais, definidas em regulamento, de acordo com os seguintes fatores, combinados entre si ou isoladamente:

- I - o grau da deficiência;
- II - a dependência de terceiros para o desempenho de atividades básicas da vida diária;
- III - as circunstâncias pessoais e ambientais e os fatores socioeconômicos e familiares que podem reduzir a funcionalidade e a plena participação social da pessoa com deficiência candidata ou do idoso;
- IV - o comprometimento do orçamento do núcleo familiar de que trata o § 3º do art. 20 exclusivamente com gastos com tratamentos de saúde, médicos, fraldas, alimentos especiais e

medicamentos do idoso ou da pessoa com deficiência não disponibilizados gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), ou com serviços não prestados pelo Serviço Único de Assistência Social (Suas), desde que comprovadamente necessários à preservação da saúde e da vida.

§ 2º O grau da deficiência e o nível de perda de autonomia, representado pela dependência de terceiros para o desempenho de atividades básicas da vida diária, de que tratam, respectivamente, os incisos I e II do § 1º deste artigo, serão aferidos, para a pessoa com deficiência, por meio de índices e instrumentos de avaliação funcional a serem desenvolvidos e adaptados para a realidade brasileira, observados os termos dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 3º As circunstâncias pessoais e ambientais e os fatores socioeconômicos de que trata o inciso III do § 1º deste artigo levarão em consideração, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, entre outros aspectos:

- I - o grau de instrução e o nível educacional e cultural do candidato ao benefício;
- II - a acessibilidade e a adequação do local de residência à limitação funcional, as condições de moradia e habitabilidade, o saneamento básico e o entorno familiar e domiciliar;
- III - a existência e a disponibilidade de transporte público e de serviços públicos de saúde e de assistência social no local de residência do candidato ao benefício;
- IV - a dependência do candidato ao benefício em relação ao uso de tecnologias assistivas; e
- V - o número de pessoas que convivem com o candidato ao benefício e a coabitação com outro idoso ou pessoa com deficiência dependente de terceiros para o desempenho de atividades básicas da vida diária.

§ 4º O valor referente ao comprometimento do orçamento do núcleo familiar com gastos com tratamentos de saúde, médicos, fraldas, alimentos especiais e medicamentos do idoso ou da pessoa com deficiência, de que trata o inciso IV do § 1º deste artigo, será definido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a partir de valores médios dos gastos realizados pelas famílias exclusivamente com essas finalidades, conforme critérios definidos em regulamento, facultada ao interessado a possibilidade de comprovação, nos termos do referido regulamento, de que os gastos efetivos ultrapassam os valores médios."

Art. 2º Durante o período de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Lei, será concedido auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- II - não tenha emprego formal ativo;
- III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família;
- IV - cuja renda familiar mensal **per capita** seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos;
- V - que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e
- VI - que exerça atividade na condição de:
 - a) microempreendedor individual (MEI);
 - b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do **caput** ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; ou
 - c) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito do inciso IV.



Fls. N°	108	Rubrica	9
Proc. N°/Ano	5440		00

§ 1º O recebimento do auxílio emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma família.

§ 2º O auxílio emergencial substituirá o benefício do Bolsa Família nas situações mais vantajoso, de ofício.

§ 3º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas do auxílio.

§ 4º As condições de renda familiar mensal **per capita** e total de que trata o **caput** serão verificadas por meio do CadÚnico, para os trabalhadores inscritos, e por meio de autodeclaração, para os não inscritos, por meio de plataforma digital.

§ 5º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

§ 6º A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

§ 7º Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal, para efeitos deste artigo, os rendimentos percebidos de programas de transferência de renda federal previstos na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e em seu regulamento.

§ 8º A renda familiar **per capita** é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

§ 9º O auxílio emergencial será operacionalizado e pago, em 3 (três) prestações mensais, por instituições financeiras públicas federais, que ficam autorizadas a realizar o seu pagamento por meio de conta do tipo poupança social digital, de abertura automática em nome dos beneficiários, a qual possuirá as seguintes características:

I - dispensa da apresentação de documentos;

II - isenção de cobrança de tarifas de manutenção, observada a regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional;

III - ao menos 1 (uma) transferência eletrônica de valores ao mês, sem custos, para conta bancária mantida em qualquer instituição financeira habilitada a operar pelo Banco Central do Brasil;

IV - (VETADO); e

V - não passível de emissão de cartão físico, cheques ou ordens de pagamento para sua movimentação.

§ 10. (VETADO).

§ 11. Os órgãos federais disponibilizarão as informações necessárias à verificação dos requisitos para concessão do auxílio emergencial, constantes das bases de dados de que sejam detentores.

§ 12. O Poder Executivo regulamentará o auxílio emergencial de que trata este artigo.

Art. 3º Fica o INSS autorizado a antecipar o valor mencionado no art. 2º desta Lei para os requerentes do benefício de prestação continuada para as pessoas de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, durante o período de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Lei, ou até a aplicação pelo INSS do instrumento de avaliação da pessoa com deficiência, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Reconhecido o direito da pessoa com deficiência ou idoso ao benefício de prestação continuada, seu valor será devido a partir da data do requerimento, deduzindo-se os pagamentos efetuados na forma do **caput**.

Art. 4º Fica o INSS autorizado a antecipar 1 (um) salário-mínimo mensal para os requerentes do benefício de auxílio-doença de que trata o art. 59 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, durante o período de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Lei, ou até a realização de perícia pela Perícia Médica Federal, o que ocorrer primeiro.

Fls. N°	109	Rubrica	
Proc. N°/Ano	S.490/20		

Parágrafo único. A antecipação de que trata o **caput** estará condicionada:

I - ao cumprimento da carência exigida para a concessão do benefício de auxílio-doença;

II - à apresentação de atestado médico, cujos requisitos e forma de análise serão estabelecidos em ato conjunto da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do INSS.

Art. 5º A empresa poderá deduzir do repasse das contribuições à previdência social, observado o limite máximo do salário de contribuição ao RGPS, o valor devido, nos termos do § 3º do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao segurado empregado cuja incapacidade temporária para o trabalho seja comprovadamente decorrente de sua contaminação pelo coronavírus (Covid-19).

Art. 6º O período de 3 (três) meses de que trata o **caput** dos arts. 2º, 3º, 4º e 5º poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19, definida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de abril de 2020; 199 º da Independência e 132 º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Onix Lorenzoni

Este conteúdo não substitui a publicação na versão certificada.





Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 10.316, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Regulamenta a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020,

DECRETA:

Disposições gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta o auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - trabalhador formal ativo - o empregado com contrato de trabalho formalizado nos termos do disposto na a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o agente público, independentemente da relação jurídica, inclusive o ocupante de cargo temporário ou função temporária ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e o titular de mandato eletivo;

II - trabalhador informal - pessoa com idade igual ou superior a dezoito anos que não seja beneficiário do seguro desemprego e que:

a) preste serviços na condição de empregado, nos termos do disposto no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, sem a formalização do contrato de trabalho;

b) preste serviços na condição de empregado intermitente, nos termos do disposto no § 3º do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, sem a formalização do contrato de trabalho;

c) exerça atividade profissional na condição de trabalhador autônomo; ou

d) esteja desempregado;

III - trabalhador intermitente ativo - empregado com contrato de trabalho intermitente formalizado até a data de publicação da Medida Provisória nº 936, de 2020, ainda que não perceba remuneração;

~~IV - família monoparental com mulher provedora - grupo familiar chefiado por mulher sem cônjuge ou companheiro, com pelo menos uma pessoa menor de dezoito anos de idade; e~~

~~V - benefício temporário - assistência financeira temporária concedida a trabalhador desempregado, nos termos do disposto na Lei nº 7.908, de 11 de janeiro de 1990, inclusive o benefício concedido durante o período de defesa, nos termos do disposto na Lei nº 10.770, de 25 de novembro de 2003.~~

IV - família monoparental com mulher provedora - grupo familiar chefiado por mulher sem cônjuge ou companheiro, com pelo menos uma pessoa menor de dezoito anos de idade; (Redação dada pelo Decreto nº 10.398, de 2020).

V - benefício temporário - assistência financeira temporária concedida a trabalhador desempregado, nos

Fls. N°	111	Rubrica	9
Proc. N°/Ano	15.490/20		

termos do disposto na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, inclusive o benefício concedido durante o período de defeso, nos termos do disposto na Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.398, de 2020)

VI - mãe adolescente - mulher com idade de 12 a 17 anos que tenha, no mínimo, um filho. (Incluído pelo Decreto nº 10.398, de 2020)

Art. 3º O auxílio emergencial, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), será concedido pelo período de três meses, contado da data de publicação da Lei nº 13.982, de 2020, ao trabalhador que, cumulativamente:

~~I - tenha mais de maior de dezoito anos de idade;~~

I - tenha mais de dezoito anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes; (Redação dada pelo Decreto nº 10.398, de 2020)

II - não tenha emprego formal ativo;

III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial, beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - tenha renda familiar mensal **per capita** de até meio salário mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários mínimos;

V - no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e

VI - exerça atividade na condição de:

a) Microempreendedor Individual - MEI, na forma do disposto no art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; ou

b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social e que contribua na forma do disposto no **caput** ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; ou

c) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único ou que cumpra o requisito a que se refere o inciso IV do **caput**.

§ 1º Serão pagas ao trabalhador três parcelas do auxílio emergencial, independentemente da data de sua concessão.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental fará jus a duas cotas do auxílio, mesmo que haja outro trabalhador elegível na família.

§ 3º O trabalhador intermitente:

I - com contrato de trabalho formalizado até a data de publicação da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, identificado no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, ainda que sem remuneração, fará jus ao benefício emergencial mensal de que trata o art. 18 da referida Medida Provisória e não poderá acumulá-lo com o auxílio emergencial de que trata este Decreto; e

II - de que trata a alínea "b" do inciso II do **caput** do art. 2º fará jus ao auxílio emergencial, desde que não enquadrado no inciso I deste parágrafo e observados os requisitos previstos neste Decreto.

Competências

Art. 4º Para a execução do disposto neste Decreto, compete:

I - ao Ministério da Cidadania:

Fls. N°	Rubrica
112	9
Proc. N°/Ano	15.490/20

- a) gerir o auxílio emergencial para todos os beneficiários;
- b) ordenar as despesas para a implementação do auxílio emergencial;
- c) compartilhar a base de dados de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, a partir de abril de 2020, com a empresa pública federal de processamento de dados;
- d) compartilhar a base de dados do Cadastro Único com a empresa pública federal de processamento de dados; e
- e) suspender, com fundamento no critério estabelecido no § 2º do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, os benefícios financeiros do Programa Bolsa Família, com fundamento nas informações obtidas do banco de dados recebido da empresa pública federal de processamento de dados; e

II - ao Ministério da Economia:

- a) atuar, de forma conjunta com o Ministério da Cidadania, na definição dos critérios para a identificação dos beneficiários do auxílio emergencial; e
- b) autorizar empresa pública federal de processamento de dados a utilizar as bases de dados previstas neste Decreto necessárias para a verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários, e a repassar o resultado dos cruzamentos realizados à instituição financeira pública federal responsável.

Acesso do trabalhador ao auxílio emergencial

Art. 5º Para ter acesso ao auxílio emergencial, o trabalhador deverá:

- I - estar inscrito no Cadastro Único até 20 de março de 2020; ou
- II - preencher o formulário disponibilizado na plataforma digital, com autodeclaração que contenha as informações necessárias.

§ 1º A plataforma digital poderá ser utilizada para o acompanhamento da elegibilidade ao auxílio emergencial por todos os trabalhadores.

§ 2º A inscrição no Cadastro Único ou preenchimento da autodeclaração não garante ao trabalhador o direito ao auxílio emergencial até que sejam verificados os critérios estabelecidos na Lei nº 13.982, de 2020.

§ 3º Não será possível para os trabalhadores integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e de famílias já inscritas no Cadastro Único se inscreverem na plataforma digital para requerer o auxílio emergencial.

Processamento do requerimento

~~Art. 6º Os dados extraídos pelo Ministério da Cidadania do Cadastro Único e os inseridos na plataforma digital, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 5º, serão submetidos a cruzamentos com as bases de dados do Governo federal e, após a verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos na Lei nº 13.982, de 2020, os beneficiários serão incluídos na folha de pagamento do auxílio emergencial.~~

~~Art. 6º Os dados extraídos pelo Ministério da Cidadania do Cadastro Único e os dados inseridos na plataforma digital, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 5º, poderão ser submetidos a cruzamentos com as bases de dados do Governo federal, incluídas as bases de dados referentes à renda auferida pelos integrantes do grupo familiar, e, após a verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos na Lei nº 13.982, de 2020, os beneficiários serão incluídos na folha de pagamento do auxílio emergencial. (Redação dada pelo Decreto nº 10.398, de 2020)~~

Art. 6º Os dados extraídos pelo Ministério da Cidadania do Cadastro Único e os dados inseridos na plataforma digital, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 5º, poderão ser submetidos a cruzamentos com as bases de dados do Governo federal, incluídas as bases de dados referentes à renda auferida pelos integrantes do grupo familiar, e, após a verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos na Lei nº 13.982, de 2020, os beneficiários serão incluídos na folha de pagamento do auxílio emergencial. (Redação dada pelo Decreto nº 10.412, de 2020)

~~§ 1º As informações necessárias para o cumprimento dos requisitos de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, serão disponibilizadas pelos órgãos detentores das respectivas bases de dados com respostas binárias, quando se tratar de informação protegida por sigilo.~~

§ 1º As informações relativas à verificação de que trata o caput serão disponibilizadas pelos órgãos detentores das respectivas bases de dados com respostas binárias, quando se tratar de informação protegida por sigilo. (Redação dada pelo Decreto nº 10.398, de 2020)

§ 2º Na hipótese de não atendimento aos critérios estabelecidos na Lei nº 13.982, de 2020, o trabalhador será considerado inelegível ao auxílio emergencial.

Critérios de elegibilidade

Art. 7º Para verificar a elegibilidade ao recebimento do auxílio emergencial ao trabalhador de qualquer natureza, será avaliado o atendimento aos requisitos previstos no art. 3º.

§ 1º É elegível para o recebimento do auxílio emergencial o trabalhador:

I - maior de dezoito anos;

II - inscrito no Cadastro Único, independentemente da atualização do cadastro;

III - que não tenha renda individual identificada no CNIS, nem seja beneficiário do seguro desemprego ou de programa de transferência de renda, com exceção do Programa Bolsa Família;

IV - cadastrado como Microempreendedor Individual - MEI, na forma do disposto no art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V - que seja contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social e contribua na forma do disposto no caput ou no inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

VI - que não esteja na condição de agente público, a ser verificada por meio da autodeclaração, na forma do disposto no inciso II do caput do art. 5º, sem prejuízo da verificação em bases oficiais eventualmente disponibilizadas para a empresa pública federal de processamento de dados responsável.

§ 2º A ausência de titularidade de benefícios previdenciários ou assistenciais ou, ainda, a não percepção de benefícios do seguro desemprego ou de programa de transferência de renda, com exceção do Programa Bolsa Família, serão verificadas por meio do cruzamento de dados com as bases de dados dos órgãos responsáveis pelos benefícios.

§ 3º Para fins de verificação do critério de idade dos trabalhadores inscritos no Cadastro Único, prevalecerá a data de nascimento registrada nessa base de dados.

§ 4º Para o recebimento do auxílio emergencial, a inscrição do trabalhador no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF é obrigatória e a situação do CPF deverá estar regular junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, exceto no caso de trabalhadores incluídos em famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

§ 5º É ainda obrigatória a inscrição no CPF dos membros da família dos demais trabalhadores não inscritos no Cadastro Único e não beneficiários do Programa Bolsa Família.

§ 6º Serão considerados inelegíveis os trabalhadores com indicativo de óbito no Sistema de Controle de Óbitos e no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil.

§ 7º Para fins de verificação da composição familiar para análise da elegibilidade ao recebimento do auxílio emergencial, será utilizada a base do Cadastro Único em 2 de abril de 2020. (Incluído pelo Decreto nº 10.398, de 2020)

§ 8º Eventuais atualizações de dados governamentais que impliquem a melhoria do processo de elegibilidade serão disciplinadas em ato do Ministro de Estado da Cidadania. (Incluído pelo Decreto nº 10.398, de 2020)

Fls. N°	114	Rubrica	92
Proc. N°/Ano	15.490/20		

Preferência de pagamento

Art. 8º Para a verificação da limitação de pagamento do auxílio emergencial a até dois membros da mesma família, terão preferência os trabalhadores:

- I - do sexo feminino;
- II - com data de nascimento mais antiga;
- III - com menor renda individual; e
- IV - pela ordem alfabética do primeiro nome, se necessário, para fins de desempate.

Pagamento do auxílio emergencial

~~Art. 9º Serão pagas ao trabalhador três parcelas do auxílio emergencial, independentemente da data de sua concessão, exceto para os recebedores de benefícios temporários, que serão considerados elegíveis nos meses de abril, maio e junho de 2020 e não poderão acumular o auxílio emergencial com o benefício temporário.~~

~~Parágrafo único. Nos casos em que o recebimento do auxílio emergencial for mais vantajoso do que o do benefício financeiro do Programa Bolsa Família, este será suspenso pelo período de recebimento do auxílio emergencial e restabelecido, ao final deste período, pelo Ministério da Cidadania. (Revogado pelo Decreto nº 10.398, de 2020)~~

Art. 9º Serão pagas ao trabalhador três parcelas do auxílio emergencial, independentemente da data de sua concessão, exceto em caso de verificação posterior, por meio de bases de dados oficiais, do não cumprimento dos critérios previstos na Lei nº 13.982, de 2020, à época da concessão. (Redação dada pelo Decreto nº 10.398, de 2020)

§ 1º Nos casos em que o recebimento do auxílio emergencial for mais vantajoso do que o do benefício financeiro do Programa Bolsa Família, este será suspenso pelo período de recebimento do auxílio emergencial e restabelecido, ao final deste período, pelo Ministério da Cidadania. (Incluído pelo Decreto nº 10.398, de 2020)

§ 2º Para fins de pagamento das três parcelas do auxílio emergencial para pessoas incluídas no Cadastro Único, será utilizada a base de dados do Cadastro Único em 2 de abril de 2020, inclusive para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, desconsideradas eventuais atualizações cadastrais realizadas após esta data. (Incluído pelo Decreto nº 10.398, de 2020)

§ 3º Os recebedores de benefícios temporários não poderão acumular o pagamento do auxílio emergencial com o benefício temporário. (Incluído pelo Decreto nº 10.398, de 2020)

Art. 9º-A Fica prorrogado o auxílio emergencial, previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, pelo período complementar de dois meses, na hipótese de requerimento realizado até 2 de julho de 2020, desde que o requerente seja considerado elegível nos termos do disposto na referida Lei. (Incluído pelo Decreto nº 10.412, de 2020)

~~Art. 10. Para o pagamento do auxílio emergencial aos beneficiários do Programa Bolsa Família, serão observadas as seguintes regras:~~

Art. 10. Para o pagamento do auxílio emergencial devido aos beneficiários do Programa Bolsa Família, serão observadas as seguintes regras: (Redação dada pelo Decreto nº 10.398, de 2020)

I - a concessão do auxílio emergencial será feita por meio do CPF ou Número de Identificação Social - NIS, alternativamente;

II - o pagamento será feito em favor do responsável pela unidade familiar, conforme a inscrição no Cadastro Único, inclusive na hipótese de o benefício gerado ser proveniente da situação de outro integrante da família;

III - o saque do auxílio emergencial poderá ser feito por meio das modalidades conta contábil, prevista no inciso III do § 12 do art. 2º da Lei nº 10.836, de 2004, (plataforma social) ou por meio de conta de depósito nas modalidades autorizadas pelo Ministério da Cidadania;

~~IV - o período de validade da parcela do auxílio emergencial será de noventa dias, contado a partir da disponibilidade da parcela do auxílio, segundo o calendário de pagamentos;~~

IV - o período de validade da parcela do auxílio emergencial será de duzentos e setenta dias, contado da data da disponibilidade da parcela do auxílio, de acordo com o calendário de pagamentos; (Redação dada pelo Decreto nº 10.398, de 2020)

V - serão mantidas as ações de transferência direta de renda pelos Governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, integradas ao Programa Bolsa Família, para as famílias beneficiárias pactuadas; e

VI - o calendário de pagamentos do auxílio emergencial será idêntico ao calendário de pagamentos vigente, para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

§ 1º Para fins de pagamento do auxílio emergencial de que trata o **caput**, será utilizada a base de dados do Cadastro Único: (Incluído pelo Decreto nº 10.398, de 2020)

I - em 2 de abril de 2020, como referência para o processamento da primeira folha de pagamento do auxílio emergencial devida às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; e (Incluído pelo Decreto nº 10.398, de 2020)

~~II - em 11 de abril de 2020, para verificação do responsável familiar das famílias que tiveram membros elegíveis como referência para as demais folhas de pagamento do auxílio emergencial. (Incluído pelo Decreto nº 10.398, de 2020)~~

II - em 11 de abril de 2020, para verificação do responsável familiar das famílias que tiveram membros elegíveis como referência para as demais folhas de pagamento do auxílio emergencial até o mês de agosto de 2020; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.488, de 2020)

III - em 15 de agosto de 2020, para verificação do responsável familiar das famílias que tiveram membros elegíveis como referência para as folhas de pagamento do auxílio emergencial a partir do mês de setembro de 2020. (Incluído pelo Decreto nº 10.488, de 2020)

§ 2º O prazo de que trata o inciso IV do **caput** poderá ser alterado em ato do Ministro de Estado da Cidadania. (Incluído pelo Decreto nº 10.398, de 2020)

Art. 11. O pagamento aos trabalhadores elegíveis ao auxílio emergencial, com exceção dos beneficiários do Programa Bolsa Família, será feito da seguinte forma:

I - preferencialmente por meio de conta depósito ou poupança de titularidade do trabalhador; ou

II - por meio de conta poupança social digital, aberta automaticamente pela instituição financeira pública federal responsável, de titularidade do trabalhador.

§ 1º A conta do tipo poupança social digital a que se refere o inciso II do **caput** terá as seguintes características:

I - dispensa da apresentação de documentos;

II - isenção de cobrança de tarifas de manutenção, observada a regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional; e

III - no mínimo uma transferência eletrônica de valores ao mês sem custos para conta bancária mantida em qualquer instituição financeira habilitada a operar pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º A conta do tipo poupança social digital a que se refere o inciso II do **caput** não poderá ser movimentada por meio de cartões eletrônicos, cheque ou ordem de pagamento.

§ 3º A instituição financeira pública federal responsável abrirá somente uma conta por CPF para pagamento do auxílio emergencial, quando necessário.

§ 4º Fica a instituição financeira pública federal responsável autorizada a enviar o número da conta



Fls.n°	117	Rub.	9
Proc.n°/ano	15.490/20		

Parecer nº013/2021-VPJR

Processo Administrativo nº15.490/2020

Assunto: Recebimentos Indevidos de Auxílio Emergencial por Servidores Municipais.

Trata o presente da análise jurídica, quanto a possíveis infrações disciplinares e outras sanções ou medidas, a serem adotadas pelo Executivo Municipal em face dos servidores que, por ventura, tenham cometido tais irregularidades.

Os autos foram encaminhados para a Secretaria de Assuntos Internos, que notificou cada um dos servidores apontados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes de folhas 06 e 07.

A grande maioria dos servidores comprovaram a devolução dos valores recebidos. Entretanto, alguns juntaram justificativas e outros nada fizeram em relação ao apontado.

Estes em síntese, é o sucinto relatório, passo a manifestar.

1- Dos Servidores que realizaram a devolução

Dos 15 (quinze) servidores que foram apontados pelo Tribunal de Contas do Estado, 11(onze) deles, efetuaram a devolução dos valores, quer através de devolução espontânea ou por débito em conta efetuada pela própria Caixa Econômica Federal pela não utilização do recurso.

O próprio Governo Federal admitiu falhas em seu sistema de cadastro inclusive reconhecendo que houve depósito em conta de pessoas, que sequer foram pedidos por seus titulares.

De maneira a possibilitar a devolução espontânea de valores indevidos, o próprio Governo Federal, disponibilizou um canal para a devolução dos valores, através de acesso ao "site" devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br.



Fls.n°	118	Rub.	9
Proc.n°/ano	15.490/20		

Quer me parecer que, uma vez devolvido os valores ao Governo Federal, não há qualquer punição a ser aplicada aos servidores, quer na esfera administrativa, civil ou criminal; pois, está descarterizada qualquer má-fé quanto à utilização indevida dos Recursos.

2-Dos Servidores que apresentaram justificativas

Apenas as servidoras Sidneia Mariano de Gusmão Thomas e Bruna Ferreira Fernandez apresentaram justificativas quanto ao recebimento do Auxílio Emergencial, em razão de repassarem os valores para pessoas do mesmo grupo familiar ou por impossibilidade de fazer a devolução em uma única parcela.

As justificativas necessitam de uma análise social, a ser realizada pelo Profissional da Assistência Social da Secretaria de Assuntos Internos, no sentido do aceite das justificativas apresentadas ou não quanto ao recebimento do auxílio emergencial.

3-Dos Servidores que não devolveram os valores e nem apresentaram justificativas

Apenas o servidor Edson Carlos de Sousa e a Ex servidora Joselene C. Sousa não apresentaram quaisquer justificativas quanto ao recebimento indevido, e efetuaram a devolução dos valores do Auxílio Emergencial.

Embora os mesmos tenham tomado conhecimento do recebimento indevido do Auxílio Emergencial, será necessário que a Secretaria de Assuntos Internos, através do Profissional de Assistência Social, mantenha contato com os mesmos e, realizando análise social quanto a não devolução do auxílio emergencial, inclusive alertando os mesmos das consequência da não devolução dos valores.



Fls.n°	119	Rub.	9
Proc.n°/ano	15.490/20		


3- Da Conclusão

Diante o exposto, solicito o encaminhamento do presente expediente para Secretaria de Assuntos Internos, para que através de Profissional de Assistência Social promova as providências apontadas nos itens 2 e 3 do presente Parecer.

Cumpra apenas alertar, que este processo deve ser tratado com certo nível de sigilo, uma vez que caracteriza, em tese, infrações funcionais e futuras reparações.

Este é meu entendimento, o qual submeto à apreciação do Sr. Procurador Geral do Município.

Valinhos, 29 de Janeiro de 2021.


Vladimir Piaia Júnior
Procurador Municipal
OAB/SP- 129.505

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARISSA GARCEZ NICOLETTI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original
acesse: <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-77TB-18CQ-52MS-53GF



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls. nº

Rubrica

Proc. nº /ano

PROCURADORIA GERAL
DESPACHO

Processo n.º 15490/2020

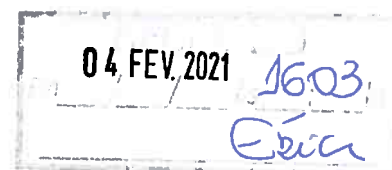
À Secretaria de Assuntos Internos

Encaminho o presente processo à esta Secretaria para que atenda a manifestação de fls. 117/119.

Considerando que a Municipalidade deverá encaminhar Ofício ao Tribunal de Contas da União com as medidas adotadas, solicito o retorno dos autos no prazo máximo de 20 dias.

PGM, em 03 de fevereiro de 2021.


Wladimir Vinkauskas Geronymo
Procurador Geral do Município





PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls.nº 121
Proc.nº 15490/2020

AO D.S.O.M.A.T.

Para o atendimento ao solicitado em fls. 119 **com urgência**, visto prazo.

Com as informações e providências, retornar a esta Secretaria.

S.A.I., em 05 de fevereiro de 2021.


JOSE DAVID XAVIER
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS INTERNOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL
E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

Folha nº	22	Rubrica
Proc. nº	15490/2020	

Nesta data, juntou-se a este processo de nº 15490/2020 o(s) seguinte(s) documento(s): Declaração Isidoro Silva de Sousa, Declaração de Edison Carlos de Sousa, Declaração de Bruna Ferreira Fernandes e comprovante de pagamento. 22 / 02 / 2021

Aluanda Calliman Gouveia
Assistente Social - CRESS 28587
D.S.O.M.A.T. / S.A

Valinhos, 10 de Fevereiro de 2021.

Em Abril de 2020 realizei meu cadastro no auxílio Emergencial, pois todos os comissários de Jô tinham ciência de que seriam exonerados em maio de 2020.

Como tenho um filho menor de idade, fui orientada a fazer, pois assim teria uma garantia de renda. Só que essa exoneração aconteceu em 01/06/2020. Recebi a 1ª parcela em maio e a 2ª em junho. Logo, após a 2ª parcela, perdeu o bloqueio.

Atualmente sou divorciada, tenho um filho de 15 anos que depende totalmente de mim, moro em um lugar no arco com todas as despesas. Iniciei um trabalho em Janeiro de 2021, estou me organizando para quitar essa dívida provavelmente em Abril de 2021.

Gostaria de saber se é possível que essa quitação ser feita em Abril de 2021, sem que eu sofra alguma penalidade.

Sem mais, aguardo retorno.

Joelene Silva de Sousa.
Dança

VARGINHA, 12 DE FEVEREIRO 2021

EU, EDSON CARLOS DE SOUZA - MAT. 21995
DECLARO QUE MINHA FILHA FABIANE DEYSE
COSTA DE SOUZA POMEIDA, REALIZOU O
CADASTRO PARA RECEBER O AUXÍLIO
EMERGENCIAL.

RECEBEMOS (1) UMA PARCELA NO VALOR
DE R\$ 600,00, E APENAS ESTA.

ESTOU CIENTE DA DEVOLUÇÃO DESTES
VALORES.

ME COMPROMETO A DEVOLVER ESTE
VALOR CITADO ACIMA, NO FINAL DO MÊS
FEVEREIRO DO ANO 2021, QUANDO RECEBER
MEU PAGAMENTO.

SEM MAIS.

16.806.653-1

Voluntar 16 de fevereiro de 2021.

Eu Buuna Ferreira Semonsley, matrícula 26707 tomei conhecimento do conteúdo desse processo 15490/2021 que se refere a duas parcelas que recebi do auxílio emergencial.

Em final de janeiro de 2021 realizei a devolução de uma parcela, no valor de 600 reais, e me comprometi a apresentar o comprovante.

Em 26 de fevereiro de 2021 realizei a devolução da segunda parcela, também no valor de 600,00 reais e também me comprometo a apresentar o devido comprovante.

Resalto ainda que em nenhum momento realizei o pedido de auxílio emergencial, sendo esse um erro automático do sistema devido eu já possuir cadastro no Cad. Único desde 2019.

Buuna F Semonsley

RG: 40.534.780-7



comprovante de
pagamento outros
bancos

R\$ 600,00

descrição

situação da transação
pago em 29/01/2021

código de barras
0019000009 03253953305
00162011175 5 85300000060000

instituição emissora
BANCO DO BRASIL SA

agência conta corrente
0940 24713-3

dados do beneficiário

nome
MINISTERIO DA CIDADANIA

razão social
MINISTERIO DA CIDADANIA

cpf / cnpj
05526783000165

dados do pagador

nome
BRUNA FERREIRA FERNANDEZ

cpf / cnpj
00042248720807

dados do pagador final

nome
BRUNA FERREIRA FERNANDEZ

cpf / cnpj
00042248720807

valor do documento
R\$ 600,00

desconto
- R\$ 0,00

juros / mora
+ R\$ 0,00

multa
+ R\$ 0,00

total de encargos
R\$ 0,00

data do vencimento
13/02/2021

controle
79292

pagamento efetuado em 29/01/2021 às
12:47:35 via CELULAR

autenticação
1FDF0D49BDB91F3E98B17E4A4C44E1569
FC5DA6A

Fls. Nº	126	Rubrica:	
Proc. Nº/ano:	15490/2020		

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARISSA GARCEZ NICOLETTI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-77TB-18CQ-52MS-53GF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL
E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

Folha nº	127	Rubrica
Proc. nº	15490/20	

À Secretaria de Administração

Relatório Serviço Social:

Conforme solicitação às fls. 119, segue abaixo considerações e avaliação social dos servidores:

- Sidneia Mariano de Gusmão Thomas;
- Bruna Ferreira Fernandez;
- Edson Carlos de Sousa;
- Ex servidora, Joselene de Sousa.

Após contato telefônico com a servidora Sidneia Mariano de Gusmão Thomas, compareceu ao atendimento em 09/02/2021.

Relatou ter ciência do conteúdo deste Processo e justificou que sua filha Vitória realizou o cadastro para o recebimento do Auxílio Emergencial, porém com seu cadastro inserido no CAD Único da própria servidora, ocasionando posteriormente o cruzamento de informações.

Após avaliação social, mediante apresentação e comprovação da situação sócio econômica da família, inclusive com o desemprego de seu marido e atualmente somente a servidora possuindo renda neste núcleo familiar, constando-se a impossibilidade financeira neste momento de realizar a devolução desses valores à União.

Sua filha Vitoria não reside mais com a servidora e atualmente está na cidade de Santo Antônio do Pinhal – SP, onde conseguiu uma colocação no mercado de trabalho, recebendo cerca de meio salário mínimo como remuneração.

Em mais um contato telefônico realizado, Bruna Ferreira Fernandes compareceu ao atendimento em 16/02/2021, tomando ciência do referido Processo e relatando de próprio punho o que segue às fls.125, apresentou comprovante de devolução da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL
E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

Folha nº	128	Rúbrica
Proc. nº	15490/20	

primeira parcela que foi pago indevidamente referente ao Auxílio Emergencial, realizada em 29/01/2021, às fls 126.

Informou ainda que a segunda parcela devolverá em 26/02/2021.

O servidor Edson Carlos de Souza, por inúmeras vezes foram realizados contatos telefônicos sem êxito e após verificação funcional, constatamos que se encontra afastado em Auxílio Doença pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Valinhos – Valiprev até 31/03/2021.

Diante da falta de contato, realizamos visita domiciliar ao servidor em 12/02/2021.

Edson se encontrava sozinho na residência, apresentando-se muito confuso, fala comprometida e com dificuldades para caminhar. Diante da dificuldade de entendimento do assunto, solicitamos a presença de sua esposa, Sra. Cleusa, que estava em horário de trabalho, mas prontamente compareceu a residência.

Ao tomar ciência do conteúdo deste Processo com auxílio de sua esposa, o servidor relatou de próprio punho o que segue às fls. 124, se comprometendo então a realizar a devolução referente a uma parcela recebida pelo Auxílio Emergencial no final do mês de Fevereiro/2021.

Orientamos a importância do comprovante de devolução para juntada no Processo.

E por fim, a ex servidora Joselene Silva de Sousa compareceu em 10/02/2021 após contato telefônico, declarou de próprio punho às fls. 123, que está ciente do recebimento indevido de parcelas do Auxílio Emergencial e que se compromete a realizar a devolução no mês de Abril/2021. Como estava desempregada até Janeiro/2021 e após, conseguiu uma colocação no mercado de trabalho, solicita mais um período para organização de suas despesas para a quitação dessa dívida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL
E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

Folha nº	129	Rubrica
Proc. nº	15490/20	<i>[Handwritten Signature]</i>

Uma vez cumprido o que competia ao Serviço Social deste Departamento em forma de contato e avaliação de cada servidor mencionado, encaminhamos a Vsa. Para continuidade das providencias e à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Valinhos, 22 de Fevereiro de 2021

[Handwritten Signature]
Aluanda Calliman Gouveia
Assistente Social - CRESS 28587
D.S.O.M.A.T. / S.A

23 FEV. 2021 *[Handwritten Signature]*



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls.nº

130

Proc.nº

15490/2020

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Retorno os autos para conhecimento e continuidade, tendo em vista as informações de fls. 122/129 do Departamento de Saúde Ocupacional e Meio Ambiente do Trabalho.

S.A.I., em 23 de fevereiro de 2021.


JOSE DAVID XAVIER

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

26/02/2021

1614334662056.jpg



boleto / títulos

R\$ 600,00

situação da transação

pago em 26/02/2021

código de barras

00190.00009 03253.953305
00168.271179 1

instituição emissora

BANCO DO BRASIL SA

agência conta corrente

0940 24713-3

tipo de pagamento

Débito em conta corrente

dados do beneficiário

nome

MINISTERIO DA CIDADANIA

razão social

MINISTERIO DA CIDADANIA

cpf / cnpj

05.526.783/0001-65

dados do pagador

nome

BRUNA FERREIRA FERNANDEZ

cpf / cnpj

422.487.208-07

dados do pagador final

nome

BRUNA FERREIRA FERNANDEZ

cpf / cnpj

422.487.208-07

valor do documento

R\$ 600,00

desconto

- R\$ 0,00

juros/mora

+ R\$ 0,00

multa

+ R\$ 0,00

total de encargos

R\$ 0,00

data de vencimento

13/03/2021

controle

38070

autenticação

1D41F1AF95DD0FA85921846EE3

pagamento efetuado em

26/02/2021

Fls. nº 133
Proc. Nº/Ano: 15490/2020

Fls. nº 133 Rubrica
Proc. Nº/Ano: 15490/2020

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARISSA GARCEZ NICOLETTI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-77TB-18CQ-52MS-53GF

CANCELADO
Proc. Nº/Ano: 15490/2020
Fis. nº. 132 Rubrica
Proc. Nº/Ano: 15490/2020

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. A

061-634840522-6
02/MAR/2021 HORA DE 10:38:50

LOT. 21.013661-8
LOCALIDADE: VALINHOS
AG. VINCULADA: 0363

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A
BANCO RECEBEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITAVEL DO CODIGO DE BARRAS
0019000009 03253953305
00169285178 2 85610000060000

BENEFICIARIO

NOME FANTASIA: MINISTERIO DA CIDADANIA
RAZO SOCIAL: MINISTERIO DA CIDADANIA
CNPJ: 05.526.783/0001-65
BENEFICIARIO FINAL
NOME FANTASIA: MINISTERIO DA CIDADANIA
RAZO SOCIAL: MINISTERIO DA CIDADANIA
CNPJ: 05.526.783/0001-65

PAGADOR

NOME: EDSON CARLOS DE SOUZA
CPF: 092.444.248-43
DATA DE VENCIMENTO: 16/MAR/2021
DATA DE PAGAMENTO: 02/MAR/2021
VALOR NOMINAL: 600,00

JUROS: 0,00

IOF: 0,00

MULTA: 0,00

DESCONTO: 0,00

ABATIMENTO: 0,00

VALOR CALCULADO: 600,00

VALOR DO PAGAMENTO: 600,00

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE
VIA DO CLIENTE 061-634840522-6

		001-9	00190.00009 03253.953305 00169.285178 2 85610000060000			Recibo do Pagador
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço EDSON CARLOS DE SOUZA CPF/CNPJ: 092.444.248-43						
VINHAIS 09 JARDIM PORTUGAL, VALINHOS -SP CEP:13273274						
Sacador/Avalista						
Nosso-Número 32539533000169285		Nr. Documento 32539533000169285		Data de Vencimento 16/03/2021		
Valor do Documento 600,00		(-) Valor Pago				
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço MINISTERIO DA CIDADANIA CPF/CNPJ: 05.526.783/0001-65						
ESP ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO C 507 5 ANDAR , BRASILIA - DF CEP: 70046900						
Agência/Código do Beneficiário 1607-1 / 334058-9						
Autenticação Mecânica						



PREFEITURA DE VALINHOS

CANCELADO
Proc. N°/Ano: 15490/2020

Fls. n° 133 Rubrica
Proc. N°/Ano: 15480/2020

CI 038/2021 – DSOMAT/SAI

Para: Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

De: Serviço Social – DSOMAT/SA

Ref: Juntada em Processo de nº 15490/2020

Solicitamos por meio desta, que seja juntado o Comprovante de Pagamento em anexo realizado pela ex-servidora **Joselene Silva de Sousa**, no Processo de nº 15490/2020.

Sem mais, em 28/04/2021.


Aluanda Callman Gouveia
Assistente Social - CRESS 28587
D.S.O.M.A.T. / S.A

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 03253.953305 00197.415177 1 86030000240000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
 JOSELENE SILVA DE SOUSA CPF/CNPJ: 079.673.868-84
 FERDINANDO BORIN 375 APT33 A JARDIM ALTO DA BOA VISTA, VALINHOS -SP CEP:13.272.100

Sacador/Avalista
 Nosso Número
 32539533000197415

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
 MINISTERIO DA CIDADANIA CPF/CNPJ: 05.526.783/0001-65
 ESP ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO C 507 5 ANDAR , BRASILIA - DF CEP: 70046900

Nr. Documento
 32539533000197415

Data de Vencimento
 27/04/2021

Valor do Documento
 2.400,00

(=) Valor Pago
 2.400,00

Autenticação Mecânica
 1607-1 / 334058-9

CANCELADA
 Proc. Nº/Ano: 35490/2020

Fls. nº 134 Rubrica
 Proc. Nº/Ano: 35490/2020

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 4909 - AV DOS ESPORTES, SP
 DATA: 16/04/2021 HORA: 11:16:44
 TERMINAL: 1002 NSU 000267 AUT.: 0033

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS
 00190.00009 03253.953305
 00197 415177 1 86030000240000

INSTITUIÇÃO EMISSORA: 001-BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO
 NOME FANTASIA: MINISTERIO DA CIDADANIA
 NOME/RAZÃO SOCIAL: MINISTERIO DA CIDADANIA
 CPF/CNPJ: 05.526.783/0001-65

PAGADOR
 NOME: JOSELENE SILVA DE SOUSA
 CPF/CNPJ: 079.673.868-84

PORTADOR
 NOME: JOSELENE SILVA DE SOUSA
 CPF/CNPJ: 079.673.868-84

DATA DE VENCIMENTO: 27/04/2021

VALOR NOMINAL: 2.400,00
 VALOR TOTAL: 2.400,00
 VALOR PAGO: 2.400,00

Informações, reclamações, sugestões e elogios
 SAC CAIXA 0800 726 0101
 Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
 www.caixa.gov.br

3ª Via - Via Cliente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARISSA GARCEZ NICOLETTI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-77TB-18CQ-52MS-53GF



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls. nº 135

Rubrica 

Proc. nº /ano 15490/2020

Proc. n.º 15490/2020

Ao **Controle Interno**, para ciência e demais providências.

SAJI, em 29 de abril de 2021



Dr. Cleber Bernardi

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



À Exma. Sra. Prefeita Municipal

O Controle Interno desta Municipalidade devidamente instituído por meio do Decreto nº 10404/2020 e 10691/2021, nos termos das Instruções e do Comunicado SGD nº 19/2010, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem por meio deste confirmar a devolução dos valores recebidos indevidamente.

Tal nota técnica traz ao conhecimento da Municipalidade que 15 servidores públicos efetivos – concursados e comissionados – receberam de forma indevida o auxílio emergencial concedido pelo Governo durante o enfrentamento da Pandemia do Covid-19.

Cada servidor apontado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo foi comunicado de forma individual e ficaram cientes das possíveis consequências caso não devolvessem a quantia adquirida acordante determinado em fls. 10.

Informamos então, que todos os servidores em questão devolveram os valores recebidos através de devolução espontânea conforme fls. 12/101 e fls. 123/132.

Dessa maneira, conforme despacho do Procurador Vladimir Piaia Junior, não cabe nenhuma nova atitude desta Municipalidade, ou seja, não existem outras providências a cargo da Prefeitura Municipal de Valinhos.

À consideração de V. Exa.

CCI, em 29 de abril de 2021

Kerolin End Impassionato Dal Bianco
Coordenadora do Controle Interno
Município de Valinhos



Fls. nº	137	Rubrica	
Proc. nº /ano	15490/2020		

VISTOS.

À SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

Retorno o presente expediente administrativo, para que se oficie o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto às providências adotadas pela Municipalidade no tocante à Nota Técnica Conjunta nº 01/2020/CGU/TCE/SP.

Palácio Independência, em 6 de maio de 2.021.


LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº	138	Rubrica
Proc nº/ano	15490/2020	

À COORDENADORA DO CONTROLE INTERNO

Ciente. Para os fins de que trata o retro despacho da Excelentíssima Senhora Prefeita.

S.A.J.I., em 18 de maio de 2021.

DR. CLEBER BERNARDI
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS